

**RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA
MAGNA ENGENHARIA LTDA. AO EDITAL 45/2012****LICITACAO:** Recurso - Edital nº 45/2012 (Processo 59500.000350/2013-19)**COMISSÃO:** Decisão nº 1870/2012**1. OBJETIVO**

Examinar o recurso interposto pela empresa Magna Engenharia Ltda. contra a decisão da comissão de julgamento que desclassificou as empresas Magna Engenharia Ltda. e JM Engenheiros Consultores Ltda. do certame licitatório Edital nº 45/2012, na modalidade "Concorrência" e do tipo "Técnica e Preço", em regime de contratação "Empreitada a Preços Unitários e Global", tendo por objeto a contratação de serviços de Supervisão e Apoio à Fiscalização das Obras de construção da Barragem de Aproveitamento Múltiplo de Jequitai I, a ser executada em CCR - Concreto Compactado a Rolo, localizada no município de Jequitai, no Estado de Minas Gerais.

2. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, a interposição do recurso é tempestiva, apresentada em 22 de fevereiro de 2013 e protocolada sob o n. 59500.000350/2013-19, dentro do prazo estipulado no Edital 45/2012.

3. ANÁLISE DO RECURSO

A empresa Magna Engenharia Ltda. apresentou recurso por discordar da pontuação da equipe técnica apresentada para o referido certame. Alega ainda que a equipe proposta possui uma vasta experiência no objeto da licitação.

• Consultor – Eng. Civil Adejalmo Figueiredo Gazen

A recorrente alega que o consultor possui a experiência exigida no edital, especificamente através das Certidões de Acervo Técnico (folhas 202, 206, 207 e 210 da proposta)

Analisando a documentação encaminhada (proposta técnica) observa-se que a Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA-RS (folha 202 da proposta técnica) trata de "*Proj. Executivo da barragem do rio São Bento e proj. executivo completo da adutora que liga a barragem ao município de Nova Veneza, interligação ao sistema atual e do booster.*".

A referida empresa apresentou ainda Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA-RS (folha 206 da proposta técnica) que trata de "*Elab. do proj. executivo da barragem do Bertorello*".

De acordo com o referido edital, no Termo de Referência, subitem 9.2.2, alínea f, o Consultor "*deverá ser profissional com larga experiência em consultoria de obras de barragens em Concreto Compactado a Rolo*". Deverá "*anexar ficha curricular, com os*

respectivos comprovantes específicos como “CONSULTOR”, de no máximo 3 (três) atestados registrados no CREA”.

Esclarecemos que o edital é específico com relação à experiência exigida, no caso, CONSULTOR. Portanto as certidões apresentadas tratam de elaboração de projeto, **não atendendo** ao exigido pelo edital.

A Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA-RS (folha 209 da proposta técnica) trata de “serviço de consultoria especializada para supervisão das obras de tratamento das fundações da ombreira esquerda da barragem São Miguel na localidade Bento Gonçalves”.

A Comissão considera procedente o recurso. Entretanto, de acordo com o Termo de Referência do referido Edital, subitem 10.1.2.4, “a pontuação a ser atribuída aos subitens 10.1.1 e 10.1.2 deverão ser objetos de cotejamento entre as propostas apresentadas”.

Analisando a proposta da equipe técnica da concorrente, retifica-se o valor de 0 (zero) para 10 (dez) referente à **experiência em obras de barragem em CCR** do engenheiro consultor.

• **Engenheiro de supervisão – Eng. Civil Edgar Hernandes Candia**

A recorrente alega que o referido engenheiro tem experiência comprovada em barragem CCR, especificamente com relação à documentação apresentada (folhas 281 a 289 da proposta técnica).

Esclarecemos que a paginação correta da referida documentação é folhas 280 a 288 (da proposta técnica) que trata de elaboração de “projeto de barragem de concreto, de barragem de terra, de canais, de irrigação, levantamento de topografia, de geotecnia, de sondagem, estudo de hidrologia, avaliação econômica de projetos” de acordo com a Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA-RS (folha 288 da proposta técnica).

De acordo com o Termo de Referência do referido Edital, subitem 9.2.2, alínea f, o engenheiro supervisor deverá apresentar “experiência em elaboração de projetos de barragem e supervisão/fiscalização de obras similares”. Mais adiante, na mesma alínea, esclarece, “Entende-se como “obras similares” aquelas no campo da engenharia hidráulica, tais como barragens de terra, barragens de acumulação/reservação ou usinas hidrelétricas.”

A Comissão considera procedente o recurso. Entretanto, de acordo com o Termo de Referência do referido Edital, subitem 10.1.2.4, “a pontuação a ser atribuída aos subitens 10.1.1 e 10.1.2 deverão ser objetos de cotejamento entre as propostas apresentadas”.

Analisando a proposta da equipe técnica da concorrente, retifica-se o valor de 0 (zero) para 10 (dez) referente à **experiência em obras de barragem em CCR** do engenheiro de supervisão.

- **Engenheiro residente – Eng. Civil Rodrigo Figueiredo Picada**

A recorrente alega que não foi considerada a experiência em obras de barragem em CCR do referido engenheiro.

Observando a documentação encaminhada na proposta técnica, temos as seguintes Certidões de Acervo Técnico (CAT):

- ✓ CAT CREA – RS – (folha 224 da proposta técnica) – com os seguintes serviços: *“projeto de barragem de concreto, de barragem de terra, de canais, de irrigação, de serviços afins e correlatos em obras em terra e terraplanagem, de obras de proteção de encostas (coordenação do projeto da barragem da Puiperia, no rio São Sepé – Bacia do Rio Vacal)”*.
- ✓ CAT CREA – RS – (folha 227 da proposta técnica) – com os seguintes serviços: *“projeto de geotecnia, projeto de hidrologia, projeto de barragem de concreto, estudos de geotecnia, e projeto de serviços afins e correlatos em saneamento (projeto executivo da barragem de regularização do Rio São Bento/SC e obras complementares)”*.
- ✓ CAT CREA – RS – (folha 231 da proposta técnica) – com os seguintes serviços: *“Coordenação técnica de barragem de concreto, de geotecnia, de obras de proteção de encostas e de terraplanagem (coordenado geral na elaboração do projeto executivo da barragem do Bertorello, em Bento Gonçalves/RS)”*.

Juntamente com as certidões do engenheiro residente foram encaminhadas certidões de outros profissionais e, portanto, foram desconsideradas.

Analisando novamente as certidões encaminhadas, observamos se tratar apenas de elaboração de projetos. De acordo com o Termo de Referência, subitem 9.2.2, alínea f, o engenheiro residente deverá ter *“experiência na fiscalização ou execução de obras similares, para responder pelas partes técnicas da obra e administrativas do escritório, assumir a representação local da Consultora perante a Codevasf e a terceiros”*. Deverá *“anexar ficha curricular, com os respectivos comprovantes de, no máximo 3 (três) atestados registrados no CREA”*.

Como não foram atendidas as exigências previstas no referido Edital retifica-se a nota de 4 (quatro) para o valor 0 (zero) do engenheiro residente para o subitem **experiência em obras de barragens em geral**.

- **Engenheiro mecânico – Eng. Mecânico Jorge Alberto Peixoto de Freitas**

A recorrente alega que não foi pontuada a formação complementar do referido engenheiro, bem como não foi considerada a experiência comprovada em barragem no projeto Baixio do Irecê e demais obras, especificamente das certidões das folhas 309, 314 e 318 da proposta técnica.

Primeiramente esclarecemos que o projeto Baixio do Irecê não possui barragem. Portanto torna-se sem fundamento a alegação da recorrente.

De acordo com o Termo de Referência, subitem 9.2.2, alínea f, o engenheiro mecânico deverá ter “*experiência em montagem mecânica de equipamentos e tubulações em barragens*”. Deverá “*anexar ficha curricular, com os respectivos comprovantes de, no máximo 3 (três) atestados registrados no CREA*”.

Com relação às demais certidões (folhas 308 e 317) são referentes à elaboração de projetos hidromecânicos e afins, que não atendem as exigências do referido Edital.

Com relação à experiência do referido engenheiro no projeto hidroagrícola da Baixada Ocidental Maranhense, o referido projeto não contempla instalações mecânicas em barragens, como solicitado, sendo desconsiderado para esta análise.

4. Resumo da avaliação

De acordo com as alegações encaminhadas pela recorrente e reanálise da documentação encaminhada pela empresa Magna Engenharia Ltda. na proposta técnica tem-se as seguintes notas:

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	MAGNA
a)	Conhecimento do Empreendimento	5,0	5,0
b)	Procedimentos Técnicos	5,0	5,0
c)	Plano Geral de Trabalho		
1	Planejamento e descrição das atividades	3,0	3,0
2	Cronogramas	2,0	2,0
	Total de Pontos	15,0	15,0
a)	Consultor		
1	Formação Complementar	2,0	0,0
2	Experiência em Obras de Barragens em CCR como Consultor:	18,0	10,0
	Total de Pontos	20,0	10,0
b)	Engenheiro de Supervisão		
1	Formação Complementar	2,0	0,0
2	Experiência em Obras de Barragens em geral:	8,0	8,0
3	Experiência em Obras de Barragens em CCR:	15,0	10,0
	Total de Pontos	25,0	18,0
c)	Engenheiro Residente		
1	Formação Complementar	2,0	0,0
2	Experiência em Obras de Barragens em geral:	6,0	0,0
3	Experiência em Obras de Barragens em CCR:	12,0	0,0
	Total de Pontos	20,0	0,0
d)	Geólogo		
1	Formação Complementar	2,0	1,5
2	Experiência em Obras de Barragens em geral:	8,0	8,0
	Total de Pontos	10,0	9,5

e)	Engenheiro Mecânico		
1	Formação Complementar	2,0	0,0
2	Experiência em Obras de Barragens em geral:	8,0	0,0
	Total de Pontos	10,0	0,0
	PONTUAÇÃO FINAL	100,0	52,5

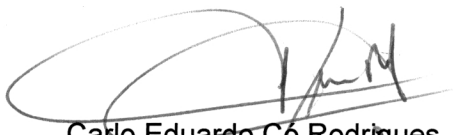
5. CONCLUSÃO

A análise da proposta técnica da empresa Magna Engenharia Ltda. foi baseada nos critérios estabelecidos no Edital 45/2012 e respectivo Termo de Referência, além da legislação pertinente, observando todos os critérios previstos em lei.

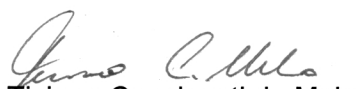
Apesar da alegação de que a equipe técnica possui larga experiência no objeto do referido Edital, não encaminhou documentos comprobatórios suficientes no momento oportuno.

Portanto, conforme a análise, consideramos que a proposta da Magna Engenharia LTDA foi **DESCCLASSIFICADA** por não atendimento aos itens 10.2 e 10.5.1 do Termo de Referência do Edital 45/2012.

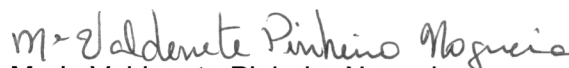
Brasília – DF, 06 de março de 2013.



Carlo Eduardo Co Rodrigues
Presidente da comissão



Ticiano Cavalcanti de Melo
Membro da comissão



Maria Valdenete Pinheiro Nogueira
Membro da comissão